

## RESUMO DA CONVENÇÃO COLETIVA – 2017/2018

**SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, DOS AGENCIADORES DE PROPAGANDA E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

### 1 – ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva abrange as categorias dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo.

### 2 – REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados que tenham sido admitidos antes de 31/03/2016 e cujos contratos continuem vigendo em 01/04/2017, fica assegurado um reajuste salarial conforme tabelas abaixo:

#### 2.1 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM ATÉ 40 EMPREGADOS EM 31/03/2017

FAIXAS SALARIAIS	REAJUSTE %	FATOR MULTIPLICADOR
Até R\$ 3.500,00	5,00 %	1.0500
De R\$ 3.500,01 a R\$ 7.000,00	4,70 %	1.0470
De R\$ 7.000,01 a R\$ 14.000,00	4,57 %	1.0457
Acima de R\$ 14.000,00	Valor fixo de R\$640,00	Valor fixo de R\$640,00

#### 2.2 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM MAIS DE 40 EMPREGADOS EM 31/03/2017

FAIXAS SALARIAIS	REAJUSTE	FATOR MULTIPLICADOR
Até R\$ 3.500,00	6,00 %	1.0600
De R\$ 3.500,01 a R\$ 7.000,00	5,50%	1.0550
De R\$ 7.000,01 a R\$ 14.000,00	5,00%	1.0500
Acima de R\$ 14.000,00	Valor fixo de R\$700,00	Valor fixo de R\$700,00

**(a)** os percentuais constantes das tabelas acima devem ser aplicados a partir de 01/04/2017 sobre os salários vigentes em 01/04/2016; da mesma forma, o valor fixo para a faixa salarial acima de R\$ 14.000,00 deve ser concedido a partir de 01/04/2017; em qualquer das hipóteses, podem ser compensados quaisquer reajustes, antecipações e aumentos concedidos entre 01/04/2016 e 31/03/2017, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, mérito e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado;

**(b)** o enquadramento nas faixas constantes das tabelas acima deve ser feito com base nos salários vigentes em 31/03/2017; para efeito de apuração do número de empregados em 01/04/2017 não serão considerados aqueles cujos contratos de trabalho tenham sido rescindidos antes de tal data, mesmo que estejam em período de aviso prévio;

**(c)** caso as diferenças decorrentes do reajuste salarial previsto nesta cláusula não sejam incluídas na folha de pagamento do mês de abril de 2017, deverão ser pagas em folha complementar até o dia **15/05/2017**. Excepcionalmente, as agências/empresas que não conseguirem cumprir os prazos previstos neste item, poderão efetuar o pagamento das diferenças na folha de pagamento do mês de maio de 2017, sem nenhum acréscimo ou penalidade.

### **3 – REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL – ADMITIDOS ENTRE 01/04/2016 e 31/03/2017**

Para os empregados admitidos entre 01/04/2016 e 31/03/2017, e cujos contratos continuem vigendo em 01/04/2017, fica assegurado um reajuste salarial proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze dias), conforme tabelas a seguir:

#### **3.1 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM ATÉ 40 EMPREGADOS EM 31/03/2017**

<b>TABELA DE FAIXAS SALARIAIS E FATOR MULTIPLICADOR REAJUSTE PROPORCIONAL</b>				
<b>MÊS DE ADMISSÃO</b>	<b>Até R\$ 3.500,00 5,00%</b>	<b>De R\$ 3.500,01 a R\$ 7.000,00 4,70%</b>	<b>De R\$ 7.000,01 a R\$ 14.000,00 4,57%</b>	<b>Acima de R\$ 14.000,00 valor fixo 640,00</b>
Abril/16	1.0500	1.0470	1.0457	640,00
Maio/16	1.0458	1.0430	1.0418	586,66
Junho/16	1.0416	1.0391	1.0380	533,33
Julho/16	1.0375	1.0352	1.0342	480,00
Agosto/16	1.0333	1.0313	1.0304	426,66
Setembro/16	1.0291	1.0274	1.0266	373,33
Outubro/16	1.0250	1.0234	1.0228	320,00
Novembro/16	1.0208	1.0195	1.0190	266,66
Dezembro/16	1.0166	1.0156	1.0152	213,33
Janeiro/17	1.0125	1.0117	1.0114	160,00
Fevereiro/17	1.0083	1.0078	1.0076	106,66
Março/17	1.0041	1.0039	1.0038	53,33

### 3.2 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM MAIS DE 40 EMPREGADOS EM 31/03/2017

TABELA DE FAIXAS SALARIAIS E FATOR MULTIPLICADOR REAJUSTE PROPORCIONAL				
MÊS DE ADMISSÃO	Até R\$ 3.500,00 6,00%	De R\$ 3.500,01 a R\$ 7.000,00 5,50%	De R\$ 7.000,01 a R\$ 14.000,00 5,00%	Acima de R\$ 14.000,00 valor fixo 700,00
Abril/16	1.0600	1.0550	1.0500	700,00
Maió/16	1.0550	1.0504	1.0458	641,66
Junho/16	1.0500	1.0458	1.0416	583,33
Julho/16	1.0450	1.0412	1.0375	525,00
Agosto/16	1.0400	1.0366	1.0333	466,66
Setembro/16	1.0350	1.0320	1.0291	408,33
Outubro/16	1.0300	1.0275	1.0250	350,00
Novembro/16	1.0250	1.0229	1.0208	291,66
Dezembro/16	1.0200	1.0183	1.0166	233,33
Janeiro/17	1.0150	1.0137	1.0125	175,00
Fevereiro/17	1.0100	1.0091	1.0083	116,66
Março/17	1.0050	1.0045	1.0041	58,33

(a) os percentuais constantes das tabelas acima devem ser aplicados a partir de 01/04/2017 sobre os salários de admissão, da mesma forma, o valor fixo para a faixa salarial acima de R\$ 14.000,00 deve ser concedido a partir de 01/04/2017; em qualquer das hipóteses, podem ser compensados quaisquer reajustes, antecipações e aumentos concedidos entre a data de admissão e 31/03/2017, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, mérito e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado;

(b) o enquadramento nas faixas constantes das tabelas acima deve ser feito com base nos salários vigentes em 31/03/2017; para efeito de apuração do número de empregados em 01/04/2017 não serão considerados aqueles cujos contratos de trabalho tenham sido rescindidos antes de tal data, mesmo que estejam em período de aviso prévio;

(c) caso as diferenças decorrentes do reajuste salarial previsto nesta cláusula não sejam incluídas na folha de pagamento do mês de abril de 2017, deverão ser pagas em folha complementar até o dia **15 de maio de 2017**. Excepcionalmente, para aquelas agências/empresas que não conseguirem cumprir os prazos previstos neste item, poderão efetuar o pagamento das diferenças na folha de pagamento do mês de maio de 2017, sem nenhum acréscimo ou penalidade.

#### 4 – PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS

Aos empregados admitidos antes de 31/03/2017 e cujos contratos de trabalho continuem vigendo em 01/04/2017, fica assegurada uma participação nos resultados dos seus respectivos empregadores, na forma e condições previstas nesta cláusula, observadas as regras da Lei Federal nº 10.101/00, como segue:

#### **4.1 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM ATÉ 40 EMPREGADOS EM 31/03/2017**

**4.1.1** – Para os empregados que trabalham na cidade de São Paulo, Capital e cidades da Grande São Paulo, a participação será de **R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais)**. Para empregados que trabalham em outras localidades do interior e litoral do Estado de São Paulo, a participação será de **R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais)**.

#### **4.2 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM MAIS DE 40 EMPREGADOS EM 31/03/2017**

**4.2.1** – Para os empregados que trabalham na cidade de São Paulo, Capital e cidades da Grande São Paulo, a participação será de **R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)**. Para os empregados que trabalham em outras localidades do interior e litoral do Estado de São Paulo, a participação será de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**.

#### **4.3 – PARA TODAS AS AGÊNCIAS/EMPRESAS**

**4.3.1** – Para os empregados admitidos a partir de 01/04/2016, a participação em resultados estabelecidos neste item será proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**4.3.2** – De acordo com o estabelecido no art. 3º da Lei Federal nº 10.101/00, a participação atribuída aos empregados nos resultados de seu empregador não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

**4.3.3** – A participação será paga de uma só vez, juntamente com a folha de pagamento do mês de abril de 2017 ou em folha complementar até 15/05/2017. Excepcionalmente, as agências/empresas que não conseguirem cumprir os prazos previstos neste item, poderão efetuar o pagamento da participação na folha salarial do mês de maio de 2017, sem nenhum acréscimo ou penalidade.

**4.3.4** – Não têm direito à participação os empregados desligados antes de 31/03/2016 nem os admitidos a partir de 01/04/2017.

**4.3.5** – Os valores pagos a título de participação, nos termos desta cláusula, poderão ser compensados pela empresa que possuir com seus empregados Acordo de Participação em Lucros ou Resultados que preveja pagamento até 31/03/2017.

**4.3.6** – A participação estabelecida na presente Convenção Coletiva refere-se exclusivamente ao seu período de vigência.

**4.3.7** – Para efeito de apuração do número de empregados em 01/04/2017 não serão considerados aqueles cujos contratos de trabalho tenham sido rescindidos antes de tal data, mesmo que estejam em período de aviso prévio.

**4.3.8** – A Participação em Resultados acordada nesta cláusula, com base no inciso II do Artigo 2º da Lei 10.101 de 2000 **é o valor mínimo a ser pago** para cada empregado e, portanto, as empresas podem estudar e implementar programas de distribuição de lucros com base em seus resultados econômicos e rentabilidade.

## **5 – PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais a partir de 01/04/2017:

### **PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM ATÉ 40 EMPREGADOS**

- (a) São Paulo – Capital = **R\$ 1.486,00** (mil quatrocentos e oitenta e seis reais) por mês;
- (b) São Paulo – Interior, Litoral e Grande São Paulo = **R\$ 1.150,00** (mil cento e cinquenta reais) por mês.

### **PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM MAIS DE 40 EMPREGADOS**

- (a) São Paulo – Capital = **R\$ 1.586,00** (mil quinhentos e oitenta e seis reais) por mês;
- (b) São Paulo – Interior, Litoral e Grande São Paulo = **R\$ 1.155,00** (mil cento e cinquenta e cinco reais) por mês.

§ 1º - O piso salarial fixado nesta cláusula não se aplica para os comissionistas e empregados que percebam remuneração mista em empresas com até 200 (duzentos) empregados.

## **6 – AVISO PRÉVIO**

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- (a) – Será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, se será cumprido ou indenizado;
- (b) – A redução de duas horas diárias, prevista no art. 488 da CLT, será utilizada, à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada;
- (c) – Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o prazo do aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo jus, no entanto, à remuneração integral indenizada;
- (d) – O aviso prévio não poderá ter início no último dia útil da semana;
- (e) – Na hipótese de dispensa do trabalho no período de aviso prévio, pelo empregador, o prazo para pagamento dos haveres legais será de 10 (dez) dias a contar do último dia de trabalho;
- (f) – O saldo do salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverão ser pagos por ocasião do pagamento geral dos empregados, se a homologação não se der antes desse fato.

## **7 – AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

Aos empregados que contarem com 60 (sessenta) anos de idade completos, ou mais, e cumulativamente com 5 (cinco) anos ou mais de serviços prestados para a mesma empresa, será assegurado um aviso prévio de 20 (vinte) dias adicionais à lei, em caso de rescisão contratual sem justa causa por parte do empregador.

§ 1º - Sem prejuízo do aviso prévio de 30 (trinta) dias, que poderá ser indenizado ou trabalhado nos termos da legislação em vigor, o empregado receberá em pecúnia os 20 (vinte) dias a título de aviso prévio especial.

§ 2º - O Aviso Prévio Especial previsto nesta cláusula deve ser somado ao aviso proporcional estabelecido na Lei Federal nº 12.506/2011, respeitando-se, quanto a este último, a respectiva regulamentação.

## **12 – DIA DE FOLGA DO SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS**

Fica estabelecido um dia de folga, sem quaisquer descontos, ou prejuízos trabalhistas, para todos os empregados abrangidos por esta convenção, por ocasião do dia do aniversário de cada um.

**Parágrafo único:** O dia útil da semana a ser folgado pelo empregado será de comum acordo entre empregado e empregador, entre segunda e sexta-feira.

## **43 – CRECHE**

As empresas que não possuem creches próprias pagarão às suas empregadas ou aos empregados-pais que possuem a guarda legal do filho, um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, por mês e por filho até 6 anos de idade. Completados os 6 anos de idade, cessa o pagamento do auxílio.

## **53 – VALE-REFEIÇÃO / VALE-ALIMENTAÇÃO**

A partir de 01/04/2017, fica estabelecido o fornecimento de Vale-Refeição, na mesma proporção dos dias úteis trabalhados, em cada mês, nos valores diários abaixo indicados e de acordo com os seguintes critérios:

### **53.1 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM ATÉ 40 EMPREGADOS EM 31/03/2017**

**53.1.1 – São Paulo – Capital e Grande São Paulo** R\$28,50

**53.1.2 – Interior e Litoral** R\$18,00

O fornecimento deste vale-refeição/alimentação fica limitado para os empregados que ganham até R\$ 10.766,00 (dez mil, setecentos e sessenta e seis reais) por mês.

**§ 1º** – Estão desobrigadas de conceder vale-refeição as empresas que possuem cozinha própria com fornecimento diário e gratuito de almoço aos seus empregados.

**§ 2º** – As empresas que já fornecem cesta básica, cujos valores ultrapassem o valor mensal do vale-refeição (R\$28,50 – Capital/Grande São Paulo, e R\$18,00 – Interior/Litoral), não serão obrigadas a fornecer vale-refeição.

**§ 3º** – Se o valor da cesta básica for inferior ao valor total do vale-refeição mensal devido, a empresa deverá pagar a respectiva diferença a título de vale-refeição.

### **53.2 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM MAIS DE 40 EMPREGADOS EM 31/03/2017**

**53.2.1 – São Paulo – Capital e Grande São Paulo** R\$31,00

**53.2.2 – Interior e Litoral** R\$19,50

O fornecimento deste vale-refeição fica limitado para os empregados que ganham até R\$13.640,00 (treze mil, seiscentos e quarenta reais) por mês.

**§ 1º** – Estão desobrigadas de conceder vale-refeição as empresas que possuem cozinha própria com fornecimento diário e gratuito de almoço aos seus empregados.

**§ 2º** – As empresas que já fornecem cesta básica, cujos valores ultrapassem o valor mensal do vale-refeição (R\$31,00 – Capital/Grande São Paulo, e R\$19,50 – Interior/Litoral), não serão obrigadas a fornecer vale-refeição.

**§ 3º** – Se o valor da cesta básica for inferior ao valor total do vale-refeição mensal devido, a empresa deverá pagar a respectiva diferença a título de vale-refeição.

**53.3** – O valor do vale-refeição estabelecido nesta cláusula será definido conforme o número de empregados em 01/04/2017, permanecendo inalterado durante a vigência da presente Convenção Coletiva, independentemente do número de empregados.

**53.4** – Fica facultado às Agências/Empresas oferecer aos seus empregados opção para substituir o vale-refeição por vale-alimentação, observados os mesmos valores e critérios estabelecidos nesta cláusula. As Agências/Empresas que oferecerem a opção prevista nesta cláusula deverão estabelecer as condições específicas para a substituição do vale-refeição pelo vale-alimentação, como, por exemplo, entre outras, limite de uma substituição por ano e de um único tipo de vale (refeição ou alimentação) por empregado.

**53.5** – Em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a participação dos empregados, a ser descontada em folha de pagamento, fica limitada a 20% (vinte por cento) do valor do vale-refeição, vale-alimentação, cesta básica ou refeição oferecida diretamente pelas empresas, nos termos das regras estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6321/76 e regulamentado pelo Decreto nº 5/91.

## **55 – AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL**

As empregadas que ganham até R\$ 8.253,00 (oito mil duzentos e cinquenta e três reais) e que tenham filho excepcional sob sua guarda, com 06 (seis) anos de idade ou mais, com atestada incapacidade permanente para o trabalho, receberão auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial. Também terão direito a esse auxílio os empregados-pais que possuem a guarda legal do filho. O auxílio estabelecido nesta cláusula não pode ser cumulado com o auxílio-creche previsto na cláusula 43ª acima.

## **56– CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS – VIDE TABELA**

**(a)** As empresas descontarão de **todos** os seus empregados, associados ou não, que tenham sido admitidos antes de 31/03/2017 e que continuam trabalhando na mesma empresa em 01/04/2017, a título de Contribuição Assistencial, o percentual de 5% conforme tabelas, de desconto integral e proporcional, a seguir, sobre o salário de abril de 2017, já reajustado por esta convenção, limitado ao teto de R\$410,00 (quatrocentos e dez reais) para o desconto integral e demais valores para o desconto proporcional, conforme estabelecido na tabela adiante, independentemente do número de empregados na agência/empresa. As empresas deverão enviar ao Sindicato dos Publicitários, até o dia 30/05/2017, relação dos empregados contribuintes, bem como cópia do boleto pago.

**(b)** As partes estabelecem que a contribuição assistencial dos empregados que ganham exclusivamente comissões, admitidos antes de 31/03/2017 e cujos contratos continuem vigendo em 01/04/2017, devem ser calculadas nas mesmas tabelas a seguir e enquadrada considerando como salário base a média das comissões auferidas nos 12 (doze) meses anteriores ao desconto. Para os empregados que recebem remuneração mista, admitidos no mesmo período, a contribuição assistencial deve ser calculada e enquadrada da mesma forma considerando a soma da parte fixa e média das comissões auferidas nos 12 (doze) meses anteriores ao desconto. Em

ambos os casos o desconto também é limitado aos tetos estabelecidos nas referidas tabelas e sempre no valor máximo de R\$410,00 (quatrocentos e dez reais).

**(c)** A contribuição assistencial prevista nesta cláusula deve ser descontada de todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, associados ou não do Sindicato Profissional.

**(d)** O direito de oposição do empregado não sindicalizado deve ser exercido por meio de apresentação de carta ao sindicato, pessoalmente, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da informação da Convenção Coletiva.

**(e)** Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal, com aviso de recebimento.

**56.1 – PARA TODOS OS EMPREGADOS DAS AGÊNCIAS/EMPRESAS EM 31.03.2017  
TABELA DE DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – INTEGRAL**

<b>FAIXAS SALARIAIS PARA QUEM GANHA</b>	<b>DESCONTO SOBRE O SALÁRIO DE ABRIL/2017 CORRIGIDO</b>
Até R\$ 8.085,00	5%
Acima de R\$ 8.085,00	Valor fixo de R\$ 410,00

**56.2 – LIMITES DOS DESCONTOS**

Fica estabelecido o limite para o desconto da Contribuição Assistencial que trata os itens 56.1 anterior, de R\$410,00 (quatrocentos e dez reais) para quem ganha acima de R\$8.085,00 (oito mil e oitenta e cinco reais).

**57– CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROPORCIONAL – EMPREGADOS**

**(a)** Fica instituída contribuição assistencial proporcional para os empregados admitidos entre 01/04/2016 e 31/03/2017, e que continuam trabalhando para a mesma empresa em 01/04/2017, de conformidade com as tabelas abaixo:

**(b)** Para os empregados que ganham exclusivamente comissões ou que recebem remuneração mista, admitidos entre 01/04/2016 e 31/03/2017, e que continuam trabalhando para a mesma empresa em 01/04/2017, a contribuição assistencial também será proporcional, devendo ser observados também os percentuais estabelecidos na tabela abaixo:

**57.1 – PARA TODOS OS EMPREGADOS DAS AGÊNCIAS/EMPRESAS EM 31/03/2017  
TABELA DE DESCONTO PROPORCIONAL DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

<b>MÊS DE ADMISSÃO</b>	<b>Até R\$ 8.085,00 5,00%</b>		<b>Acima de R\$ 8.085,00</b>
<b>Mês</b>	<b>% Desconto</b>	<b>Limite</b>	<b>Limite</b>
Abril/16	5,00	410,00	410,00
Maio/16	4,58	375,83	375,83
Junho/16	4,16	341,66	341,66
Julho/16	3,75	307,50	307,50
Agosto/16	3,33	273,33	273,33
Setembro/16	2,91	239,16	239,16
Outubro/16	2,50	205,00	205,00
Novembro/16	2,08	170,83	170,83
Dezembro/16	1,66	136,66	136,66
Janeiro/17	1,25	102,50	102,50
Fevereiro/17	0,83	68,33	68,33
Março/17	0,41	34,16	34,16

**57.2 – LIMITES DOS DESCONTOS**

Ficam estabelecidos os limites para desconto da Contribuição Assistencial que trata os itens 57.1 conforme tabela acima para todos os empregados, obedecendo-se sempre o limite máximo acima descrito.

**58 – RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EMPREGADOS**

O recolhimento da contribuição assistencial prevista nas cláusulas acima deverá ser feito até o dia **15/05/2017**, ressalvado o disposto na letra “b” desta cláusula.

**(a)** – Os recolhimentos devem ser feitos no Banco do Brasil, em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato dos Publicitários ou diretamente na sua Sede, conforme boletos bancários anexos.

**(b)** – Para as empresas que concederem o reajuste salarial e a participação em resultados em folha complementar até 15/05/2017, ou, excepcionalmente, na folha salarial de maio/2017, nos termos das cláusulas 2ª a 4ª desta Convenção Coletiva, o recolhimento da contribuição assistencial dos empregados deverá ser feito até o dia 30/05/2017, sem qualquer acréscimo ou penalidade. Em qualquer dessas hipóteses, a relação dos empregados contribuintes e a cópia do boleto de pagamento referidas na letra “a” da cláusula 56ª deverão ser enviados ao Sindicato dos Publicitários até o dia 30/05/2017.

## **59 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

**(a)** – As empresas, filiadas ou não, deverão recolher ao Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, uma contribuição assistencial, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06 de abril de 2017, ficando estabelecido um valor mínimo de R\$174,00 (cento e setenta e quatro reais) caso a agência tenha de 0 a 6 empregados, R\$29,00 (vinte e nove reais) por empregado caso a agência tenha de 07 a 115 empregados e o valor máximo de R\$3.364,00 (três mil, trezentos e sessenta e quatro reais) caso a agência tenha 116 empregados ou mais.

**(b)** – A contribuição assistencial deverá ser recolhida até o dia 31/05/2017, junto ao Banco do Brasil, por meio de boleto próprio, a ser fornecido pelo Sindicato Patronal.

A presente Convenção Coletiva terá vigência de 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018.



## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA 2017 /2018

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, DOS AGENCIADORES DE PROPAGANDA E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede em São Paulo - SP, na Rua Apeninos, nº 1025, Paraíso, CEP: 04104-020, inscrito no CNPJ sob o nº 60.976.883/0001-00, e, de outro lado, o **SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede em São Paulo - SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1656, 2º andar, conjunto 21, Jardim Paulistano, CEP: 01451-001 inscrito no CNPJ sob o nº 62.638.994/0001-23, ambos representados por seus presidentes e advogados abaixo assinados, têm entre si certo e ajustado o presente aditamento à Convenção Coletiva 2017/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

1. Em caráter excepcional e exclusivamente para o período de vigência da presente Convenção Coletiva, as empresas deverão recolher em favor do Sindicato dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo, a título de participação sindical nas negociações coletivas, o valor equivalente a:

- a) Agências e Empresas da Capital e Grande São Paulo: R\$ 108,00 (cento e oito reais) em 3 (três) parcelas de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) cada por empregado abrangido por esta Convenção Coletiva, até o limite de R\$ 17.290,00 (dezesete mil duzentos e noventa reais);
- b) Agências e Empresas do Interior e Litoral: R\$ 90,00 (noventa reais) em 3 (três) parcelas de R\$ 30,00 (trinta reais) cada por empregado, abrangido por esta Convenção Coletiva, até o limite de R\$ 17.290,00 (dezesete mil duzentos e noventa reais).

Parágrafo Único: As parcelas estabelecidas anteriormente serão iguais e sucessivas e serão recolhidas pelas Agências e Empresas de propaganda, para o Sindicato dos Publicitários até 15/05/2017, 13/06/2017 e 13/07/2017, respectivamente.

2. O cálculo da participação estabelecida nesta Cláusula terá como base o número de empregados efetivos em 31/03/2017.

3. Cabe ao Sindicato dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo emitir os boletos bancários para o pagamento da participação estipulada neste Termo Aditivo.

**São Paulo, 19 de abril de 2017.**

Sindicato dos Publicitários,  
dos Agenciadores de Propaganda  
e dos Trabalhadores em Empresas  
de Propaganda do Est. São Paulo  
**Benedito Antônio Marcello / Presidente**

**Sidney Bombarda**  
OAB/SP 34.794

Sindicato das Agências de  
Propaganda do Est. São Paulo  
**Geraldo Martins de Brito / Presidente**

**João Carlos Corsini Gambôa**  
OAB/SP 74.083